

LEI Nº 502/14 de 19/02/2014

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Combate a Hipertensão Arterial, Diabetes e Obesidade Mórbida.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de João Ramalho aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo, a Semana Municipal de Combate a Hipertensão Arterial, Diabetes e Obesidade Mórbida, que ocorrerá no mês de Abril de cada ano.

Art. 2º. - São objetivos fundamentais da Semana:

- I - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito dos temas;
- II - conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção à hipertensão arterial, diabetes e obesidade mórbida;
- III - ajudar no controle da hipertensão arterial, diabetes e obesidade mórbida e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º. - A "Semana Municipal de Combate a Hipertensão Arterial, Diabetes e Obesidade Mórbida" destina-se à busca ativa, reunião de representantes do Poder Público e da sociedade civil, visando à realização de palestras, fóruns e informativos relacionados à prevenção e ao tratamento das doenças crônicas mencionadas.

§ único - A Prefeitura, diretamente ou por seus órgãos, deverá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana.

Art. 4º. - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 19 de fevereiro de 2014.

ADELMO ALVES

Presidente